

DA

20 MAIO 2024

[Signature]

CMG. COASP



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 18/05/2024

[Signature]

DIRLEG-AL
Fls. 02
PM/AS

PROJETO DE LEI Nº 779, DE 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da exibição de propaganda ou campanha de conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher nos eventos realizados ou patrocinados pelo Governo do Estado do Tocantins.

APROVADO A URGÊNCIA
Conforme art. 136 do R. I.
Palmas, 28/05/2024

[Signature]

1º Secretário

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Torna-se obrigatória a exibição de propagandas ou campanha de conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher nos eventos realizados ou patrocinados pelo Governo do Estado do Tocantins.

Art. 2º As propagandas ou campanhas, a que se refere o Art. 1º, mencionarão a Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, o “Disque Denúncia 180”, e informações sobre os Centros de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) e Delegacia da Mulher.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é um grande problema de saúde pública e de violação de direitos humanos. Comprovadamente, os crimes de feminicídio, violências domésticas e familiares têm crescido ao longo dos anos, mesmo com o avanço relevante na legislação com a Lei Maria da Penha e Lei do Feminicídio.

Nesse sentido, e sabendo que o acesso à informação é uma das melhores estratégias para aumentar a segurança e o empoderamento social das mulheres, fazendo com que saibam como agir, quais são os órgãos competentes para receber as denúncias de violação, direcionando-as para os serviços especializados da rede de atendimento e acolhimento de mulheres em situação de vulnerabilidade.

Diante disso, a realização de campanhas educativas e de enfrentamento da violência, assim como o conhecimento e o acesso ao CREAS podem salvar vidas e ajudar a sociedade a adotar normas culturais mais pacíficas e respeitosas.

E, levar ao conhecimento de toda a sociedade, pelos mais diversos meios, formas de proteção, enfrentamento e acolhimento às mulheres vítimas de violência, deve também ser papel das entidades públicas. Assim sendo, eventos realizados e/ou patrocinados com recursos públicos do governo do Tocantins devem, portanto, ser obrigados a divulgar essas tão importantes informações aos participantes.

Ante ao exposto, e considerando a relevância desta proposição, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação.


Vanda Monteiro
Deputada Estadual

Líder de
Bloco Parlamentar

[Imprimir](#)

DIRLEG-AL
Fls. 04
PMS



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pcc12cd2239d19a37a8430b0fdbcf1b89K11724**

Autor: **VANDA MONTEIRO**

Descrição: **Dispõe sobre a obrigatoriedade da exibição de propaganda ou campanha de conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher nos eventos realizados ou patrocinados pelo Governo do Estado do Tocantins.**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Enviada por: **Vanda Monteiro**
(dep.vanda.monteiro)

Data de Envio: **24/05/2024 09:19:49**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


VANDA MONTEIRO

